



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087/98.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder BOLSA DE ESTUDO aos alunos do 3º grau e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.061/97, de 03 de julho de 1997, combinado com os artigos 11, inciso V e 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BOLSAS de ESTUDO para alunos carentes do Município de SERTÂNIA, que cursam faculdades na região.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei, obedecidas as seguintes disposições:

I - comprovação através de declaração, certidão ou atestado, fornecido pela entidade de ensino,



GABINETE DO PREFEITO

que comprove a matrícula e a freqüência do aluno;

II – certidão de autoridade, na forma do inciso anterior, que comprove a condição de carente do aluno beneficiado;

Art. 3º – Para custear as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, constante do Orçamento do Município em vigor no corrente exercício, aprovado pela Lei nº 1.067, de 01 de dezembro de 1998:

Órgão: 05.00 – EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade: 05.01 SECRETARIA

Programa de Trabalho:

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

0847 ASSISTÊNCIA A EDUCANTOS

0847235 Bolsas de Estudo

0847235.2.027 – Implantação de programas especiais de concessão de bolsas de estudos.

Natureza da Despesa:

3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 1998.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO